

Deliberação Conjunta *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 100/19, de 06/12/2019

Altera a redação da alínea “c” e acrescenta a alínea “d”, no inciso II do artigo 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 128/11, de 23/09/2011, reti-ratificada em 31/03/2017.

O Presidente dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto nos incisos I e V do artigo 11 do Estatuto do CBH-PCJ, que definem que compete ao presidente do CBH-PCJ representar o colegiado ativa ou passivamente e tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário na próxima reunião;

Considerando a necessidade de adequar a redação da alínea “c”, do inciso II do artigo 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 128/11, de 23/09/2011, reti-ratificada em 31/03/2017, pois como consta há, equivocadamente, atribuição ao Agente Técnico da função de firmar contrato de transferência, sendo que esta é competência do Agente Financeiro;

Considerando que, com base na alteração na alínea “c” acima descrita, há a necessidade de acrescentar uma alínea “d”, no inciso II do artigo 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 128/11, de 23/09/2011, reti-ratificada em 31/03/2017, atribuindo ao Agente Financeiro prazo para firmar contrato de transferência;

Delibera, *ad referendum* dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações da alínea “c” e o acréscimo da alínea “d”, no inciso II do artigo 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 128/11, de 23/09/2011, reti-ratificada em 31/03/2017, especificadas abaixo:

“Art. 1º

.....

II. FASE II – ANÁLISE TÉCNICA E CONTRATAÇÃO

.....

c) O prazo máximo para o Agente Técnico analisar as informações/complementações solicitadas será de até 30 dias a contar da última data de protocolo, citada na alínea “b”, das informações fornecidas pelo tomador ao Agente Técnico. (NR)

d) O prazo máximo para o Agente Financeiro firmar contrato será de até 30 dias a contar da data do Laudo de Análise de Engenharia (LAE) de aprovação do empreendimento, por parte do Agente Técnico, verificando o atendimento a todos os requisitos para a emissão e assinatura do contrato de transferência.” (AC)

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor nesta data e deverá ser apreciada e referendada em próxima reunião dos Comitês PCJ.

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL